




AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

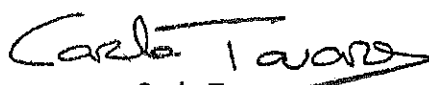
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo Desportivo Recreativo da Reboleira, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 04 de julho de 2017.

A Presidente,


Carla Tavares



António Guerreiro

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 32ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DA REBOLEIRA**, Associação sem fins lucrativos constituída em 01 de setembro de 1981, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 631 712, com sede no Largo das Crianças, Lote G, C/V, 2720-143, Freguesia das Águas Livres - Amadora e representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, António Ramos Bochinha Guerreiro doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à realização da 32ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo, adiante designado como Torneio, de acordo com as respetivas Normas Regulamentares e o Programa de Desenvolvimento Desportivo a ele associado, os quais fazem parte integrante deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, designadamente, no que concerne à:

1. Atribuição de apoio financeiro aos clubes organizadores das provas de atletismo integradas no torneio;
2. Atribuição de prémio financeiro por classificação final coletiva aos clubes da Amadora no âmbito do Troféu Jovem;
3. Atribuição de apoio não-financeiro aos clubes organizadores das provas de atletismo integradas no torneio.

CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

1. No âmbito do Torneio, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o seguinte apoio financeiro:
 - a) Comparticipação nas despesas de organização das provas de atletismo – 750 € (Setecentos e cinquenta euros);
 - b) Atribuição dos seguintes prémios financeiros por classificação final coletiva aos clubes da Amadora, no âmbito do Troféu Jovem:
1º Classificado – 1000 €; 2º Classificado – 500 €; 3º Classificado – 250 €



António Quaresma

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2. O apoio financeiro definido no Ponto 1 deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após a publicitação do presente contrato-programa e de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) Apoio referido em 1.a) - com a realização da prova de atletismo organizada pelo Segundo Outorgante;
 - b) Apoio referido em 1.b) - Com a publicação da classificação do Troféu Jovem;

CLÁUSULA 3ª (Apoio Não-Financeiro)

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante para efeito da organização do Torneio os seguintes apoios:

1. Para efeito da organização geral do Torneio
 - a. Enquadramento normativo do torneio - Normas Regulamentares;
 - b. Divulgação e promoção.
2. Para efeito da organização de cada prova de atletismo
 - a. Estudo e licenciamento da prova;
 - b. Produção técnica englobando Apoio Logístico, Secretariado e Classificações;
 - c. Seguros de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil;
 - d. Policiamento;
 - e. Apoio paramédico.

CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir os apoios financeiros referidos na Cláusula 2ª
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Participar na 32ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo, de acordo com o respetivo enquadramento regulamentar;
2. Organizar a prova de atletismo prevista no programa da 32ª Edição do Torneio "Cidade da Amadora" em Atletismo, de acordo respetivo enquadramento regulamentar;



António Guerreiro
B

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

3. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do seu objeto.
4. Apresentar um relatório de atividades até 30 dias após a realização da prova de atletismo por si organizada, com expressa referência à execução material e financeira da mesma nos Termos das Cláusulas 2ª e 3ª, no qual deverá constar:
 - Resultados e alcançados;
 - Demonstração das despesas realizadas e com referência aos respetivos documentos justificativos.
5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Participação individual e coletiva do Segundo Outorgante nas provas de atletismo integradas no Torneio;
- b) Classificação final coletiva do Segundo Outorgante no âmbito do Troféu Jovem;
- c) Realização da prova de atletismo da responsabilidade do Segundo Outorgante;

CLÁUSULA 7ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido nº 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- a) O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b) O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição das verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na organização da prova constante do número 2 da Clausula 5ª, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10ª (Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicitação e termina a 31.12.2017.

CLÁUSULA 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12ª (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 26 de junho de 2017

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo Desportivo Recreativo da Reboleira

(António Ramos Bochinha Guerreiro)